

ESTADO DO PARÁ CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará -

camaraourilandia@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 001/2019 Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2019.

Objeto: Aquisição de combustíveis – gasolina comum e óleo diesel tipo S-10, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA para o exercício do ano de 2019.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação de Ourilândia de Norte – PA.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, requereu parecer jurídico opinativo para fins de cumprimento ao disposto no art. 30, IX do Decreto 5.450/2005 c/c art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Parecer

Ao exame dos Autos, constato que o mesmo encontra-se formalizado através de processo administrativo, devidamente autuado e protocolado, contendo a solicitação e autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, observando ainda os elementos essenciais descritos no art. 40 da Lei 8.666/93, especialmente: no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, contendo os demais elementos essenciais compatíveis à modalidade de licitação sob análise.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº. 8.666/93, e especialmente pelo Decreto nº: 7.892/2013.

É possível constatar com clareza a adoção dos princípios que regem a administração pública, assim como critérios legais definidos no Decreto Federal e leis aplicáveis, tais como:

- < Objeto definido de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
- < Local, data e horário para abertura da sessão de forma enfática e precisa;</p>

Condições para participação: As condições para participação do certame 001/2019 estão previstas na Cláusula 3, observando o que exige a Legislação no que concerne aos critérios de regularidade das empresas, possibilitando, assim, que a administração contrate empresa habilitada para a prestação dos serviços a serem licitados, sem contudo, criar regras exageradas e desnecessárias que exclua ou dificulte a ampla concorrência:

Critérios para julgamento: O critério de julgamento definido foi o de menor preço unitário, sendo que a especificação de cada unidade é parte integrante do Edital.

Assim, no tocante à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº. 8.666/93 na Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº: 7.892/2013.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer. À autoridade superior para decisão. Ourilândia do Norte - PA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

> Thatielly de Oliveira Alencar OAB/TO, 6.214